



**Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 150/2025/GOV

Pirassununga, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 1.153/1973, revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

**Referência:** Protocolos nºs 3.082/2025 e 3.022/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 1.153/1973, revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO  
LUBRECHET:  
19043407844

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET:19043407844  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A, OU=(EMANUEL)  
19043407844, OU=idm-ecofederacao, CN=  
FERNANDO LUBRECHET:19043407844  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025.11.04 14:32:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## – PROJETO DE LEI N° /2025 –

*“Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.153/1973.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.153/1973 passa vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º O SAEP terá um responsável que exercerá o cargo de Superintendente, admitido pelo Poder Executivo. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o indicado apresentar declaração de bens e currículum vitae ao Prefeito e à Câmara e, igualmente, quando de sua exoneração ou destituição.**

**Parágrafo único. Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou lhe promover a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos concernentes à utilização dos serviços de água e esgoto, serviços internos e administrativos e firmar contrato de assessoria com empresa especializada em engenharia sanitária após autorização, por Decreto, do Poder Executivo e desde que conte com os recursos orçamentários.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de novembro de 2025.

FERNANDO  
LUBRECHET:  
9043407844

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET:19043407844  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
CONFERENCIA), CN=FERNANDO LUBRECHET:19043407844  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025.11.04 14:34:20-03'00  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### – JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025 –

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 1.153/1973, com o objetivo de atualizar a legislação que dispõe sobre a organização e funcionamento do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, adequando-a às disposições da Constituição Federal e às exigências contemporâneas de gestão administrativa.

A proposta tem origem em anteprojeto apresentado pelas Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá” e Luciana Batista – “Luciana do Léssio”, cuja justificativa destacou a necessidade de revisão da legislação municipal, considerando que a redação original do art. 3º da Lei nº 1.153/1973 não foi recepcionada pela Carta Magna de 1988.

Com a alteração ora proposta, estabelece-se que a escolha do Superintendente caberá ao Poder Executivo, assegurando-se critérios de idoneidade e competência do indicado, mediante a apresentação de currículo e declaração de bens ao Prefeito e à Câmara Municipal, inclusive no ato de exoneração ou destituição. Dessa forma, busca-se garantir maior transparência, responsabilidade e efetividade na gestão da autarquia, ao mesmo tempo em que se promove a necessária atualização normativa.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais, solicitamos a aprovação da presente propositura, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de novembro de 2025.

FERNANDO  
LUBRECHET  
19043407844

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET-19043407844  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, I=1674929000111, OU=  
(EM BRANCO), C=BR, L=Brasília, ST=DF, CN=FERNANDO  
LUBRECHET-19043407844  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025-11-04 14:34:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO LUBRECHET  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## INDICAÇÃO

**Considerando** a discussão sobre a necessidade ou não do crivo do Poder Legislativo Municipal acerca da nomeação do Superintendente do SAEP;

**Considerando** que a Lei 1.153/1973, que criou a autarquia deve ser atualizada em consonância com a Constituição Federal, visto a não recepção de seu art. 3º pela Carta Política.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção do Anteprojeto de Lei em anexo, que altera a redação do caput do artigo 3º da Lei 1.153, de 14 de março de 1973, revoga os parágrafos 1º, 2º 3º e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

*Sandra Valéria Vadalá Muller “Sandra Vadalá”*  
*Vereadora*

*Luciana Batista - “Luciana do Léssio”*  
*Vereadora*

*Fabrício Lubrechet*  
*Vereador*



## ANTEPROJETO DE LEI

*“Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, revoga os parágrafos 1º, 2º 3º e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o respectivo parágrafo único:

**Art. 3º. O SAEP terá um responsável que exercerá o cargo de Superintendente, admitido pelo Poder Executivo. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o indicado apresentar declaração de bens e currículum vitae ao Prefeito e à Câmara, aquela inclusive no ato de exoneração ou destituição. (NR)**

**Parágrafo único. Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou lhe promover a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos concernentes à utilização dos serviços de água e esgoto, serviços internos e administrativos e firmar contrato de assessoria com empresa especializada em engenharia sanitária após autorização, por Decreto, do Poder Executivo e desde que conte com os recursos orçamentários. (NR)**

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

***Sandra Valéria Vadalá Muller “Sandra Vadalá”  
Vereadora***

***Luciana Batista - “Luciana do Léssio”  
Vereadora***

***Fabrício Lubrechet***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

*Vereador*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 224/2025 - PROTOCOLO: 1065/2025 - 06/03/2025 - 16:17 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ASR9-2N6J-WY66-VN53

---

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:  
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ASR92N6J-WY66-VN53>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ASR9-2N6J-WY66-VN53**

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER:  
115.316.558-90  
Vereadora

LUCIANA BATISTA: 191.752.328-98  
Vereadora  
Assinado em 17/03/2025, às 09:44:29

Fabricio Lubrechet: 34023759821  
Vereador  
Assinado em 17/03/2025, às 12:49:53